

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Ns. 1559/77 e 1601/77

INTERESSADOS: Eduardo Mizuho Miyashita e Renata Lopes Delneri

ASSUNTO : Matrícula na escola de 1º grau de candidatos sem idade legal.

RELATORA : Consª Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 994/77 - CPG aprov. em 23/11/77

I RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Tratam estes protocolados de pedido de autorização de matrícula e convalidação de atos escolares de alunos que ingressaram na 1ª série do 1º grau, sem idade legal e sem audiência prévia deste Conselho.

2. APRECIÇÃO

As escolas que matricularam os alunos sem idade legal, na 1º série do 1º grau, não cumpriram o disposto no § 1º, artigo 10 da Lei nº 5692/71 e as normas baixadas por este CEE. Os pedidos de autorização deveriam ter sido formulados antes do início do ano letivo e baseados em diagnóstico firmado por especialista devidamente habilitado.

O que ocorreu, entretanto, foi a admissão dos alunos às aulas da 1ª série sem audiência prévia deste Conselho.

II CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que, a título excepcional, sejam convalidados a matrícula, bem como os atos escolares praticados posteriormente, dos seguintes alunos conforme discriminação abaixo:

- 1- Eduardo Mizuho Miyashita (processo CEE nº 1559/77) - 1ª série do 1º grau.
- 2- Renata Lopes Delneri (processo CEE nº 1601/77)- 4ª série do 1º grau.

As escolas que receberam os alunos acima citados deverão tomar ciência de que pedidos de autorização para matrícula na 1ª série do 1º grau devem ser encaminhadas ao CEE e protocolados, no mínimo, sessenta dias antes do início do ano letivo, sob a pena de decadência de direito (parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 22/77).

São Paulo, 9 de novembro de 1977

d)Consª Therezinha Fram

Relatora

III DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 9 de novembro de 1977.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente